CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 08 / 72

PROJETO DE LEI Nº 82/72

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO E DOÁ-LO AO SENAC PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 28

LEI Nº 4130 DE 11 / 12 / 72

DIOM Nº 5064 DE 20 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041301972
Projeto: 00821972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4130 DE 11 DE Dezembro DE 1972.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um terreno e doá-lo ao SENAC para a construção da ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - adquirir um terreno e doá-lo ao SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), com a finalidade de que construir a ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA;

II - abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas de que trata o inciso I deste artigo, utilizando recursos provenientes da seguinte dotação:

10.00 - ENCARGOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO - 10.06.2.005

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis..... Cr$ 50.000,00

Parágrafo Único - Por ocasião da doação, o Chefe do Executivo Municipal fixará o prazo para o SENAC construir a ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Dezembro DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1610
Data 18/8/72

Fortaleza, 16 de agôsto de 1972

MENSAGEM Nº 28

Temos a grata satisfação de encaminhar a V. Exa. e demais dignos pares, o Projeto de Lei em anexo que " autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um terreno e doá-lo ao SENAC para a construção da ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA, e dá outras providên - cias."

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, instituição devotada à formação de novos quadros da emprêsa comercial ' brasileira, já colocou desde sua criação mais de 1 (um) milhão de pessoas no exercício profissional em cerca de oitenta diferentes ocupações do comércio.

Para uma instituição desta natureza, que tão relevantes ' serviços tem prestado à coletividade, a concessão de uma área (aproximadamente 8.000 m^2), localizada em praia de nossa cidade, será uma maneira com que esta Edilidade demonstrará o seu reconhecimento.

A construção da ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA proporcionará aos nossos estudantes interessados nesta carreira, um ambiente ' ideal para que se desenvolvam completamente como profissionais e como cidadãos úteis à coletividade.

Estamos certos, dada sua finalidade e importância, de que V. Exas. aprovarão o Projeto em apreço.

Aproveitamos a oportunidade para testemunhar a V.Exa. e demais dignos pares, protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador Abel Alves Pinto

Em 29 / 11 / 72

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 82 DE 23 DE AGOSTO DE 1972

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 1972
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 11 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um terreno e doá-lo ao SENAC para a construção da ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - adquirir um terreno e doá-lo ao SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), com a finalidade de deste construir a ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA;

II - abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas de que trata o inciso I deste artigo, utilizando recursos provenientes da seguinte dotação:

10.00 - ENCARGOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO - 10.06.2.005

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....Cr$ 50.000,00

Parágrafo Único - Por ocasião da doação, o Chefe do Executivo Municipal fixará o prazo para o SENAC construir a ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/72.

APROVADO 30/11/72 Antonio Bezerra PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um terreno e doá-lo ao SENAC para a construção da ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - adquirir um terreno e doá-lo ao SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), com a finalidade deste construir a ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA;

II - abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas de que trata o inciso I deste artigo, utilizando recursos provenientes da seguinte dotação:

10.00 - ENCARGOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO - 10.06.2.005

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis..... Cr$ 50,000,00

Parágrafo Único - Por ocasião da doação, o Chefe do Executivo Municipal fixará o prazo para o SENAC construir a ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1972.

Antonio Bezerra PRESIDENTE

Pierre Chuy RELATOR

Jair Bento Fes

C M F

NMS/

Of. nº 0991 Fortaleza, 6 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um terreno e doá-lo ao SENAC para a construção da ESCOLA HOTELEIRA DE FORTALEZA, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA